

LEI Nº 017/92

DE 04/DEZEMBRO /1.992

Súmula - Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de São Jorge d'Oeste, para o Exercício de 1.993 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Jorge d'Oeste, para o exercício Financeiro de 1.993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e constantes no anexo II - RECEITAS, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributárias.....	Cr\$	482.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$	632.000.000,00
Receitas de Serviços.....	Cr\$	94.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	26.664.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	<u>2.128.000.000,00</u>
SUB TOTAL.....	Cr\$	30.000.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$	8.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$	2.000.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$	<u>10.000.000.000,00</u>
SUB TOTAL.....	Cr\$	<u>20.000.000.000,00</u>
T O T A L.....	Cr\$	50.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II - DESPESA, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

I - PODER LEGISLATIVO

0110 - Câmara Municipal..... Cr\$ 1.098.000.000,00

II - PODER EXECUTIVO

0220 - Gabinete do Prefeito..... Cr\$ 158.000.000,00

0330 - Dpto de Administração.... Cr\$ 11.188.000.000,00

0340 - Dpto de Finanças..... Cr\$ 1.905.000.000,00

0350 - Dpto de Agropecuária..... Cr\$ 1.546.000.000,00

0360 - Supervisão Distrital..... Cr\$ 565.000.000,00

0370 - Dpto de Educação e Cultura Cr\$ 10.879.000.000,00

0380 - Dpto de Obras Viac. e Serv. Urb. Cr\$ 19.481.000.000,00

0390 - Dpto de Saúde e Bem Estar Social Cr\$ 3.180.000.000,00

T O T A L Cr\$ 50.000.000.000,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de crédito por Antecipação de Receitas, / nos termos do artigo 165, 8. da Constituição Federal;

II - Proceder abertura de créditos Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) das Despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o Art. 43, 1., Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento / das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Crédito Adicional Suplementares, com fundamento no Art. 43, 1., inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Proceder correção, se necessário for, do Orçamento, com base na inflação do período, independente do limite estabelecido no artigo 4, Item II;

V - Proceder o planejamento, obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos Municípios, bem como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros, nos termos da legislação em vigor;

VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, a estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentária,



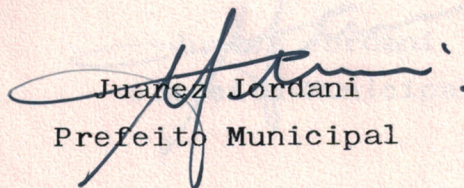
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

estrutar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, elemento de despesas através de Crédito Especial, se necessário for dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;

VIII - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge d'Oeste, 04 de dezembro de 1.992.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal